



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 606, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a autorização para o poder executivo municipal doar ao Governo do Estado do Amazonas/Secretaria de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, imóvel publico municipal, e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal a doar ao Governo do Estado do Amazonas/Secretaria de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, o imóvel, situado no limite com o lote ESTRADA DO AEROPORTO, Partindo do marco M3, definida pela coordenada geográfica de Latitude 4°06'31,79" SUL e Longitude 63°08'38,63" OESTE, DATUM SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.545.840,000 m Norte e 484.010,00 m Leste, referida ao meridiano central 63°WGr, deste, confrontando neste trecho com o Lote ESTRADA DO AEROPORTO, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 101,24 m e azimuth plano de 156°43'38" chega-se ao marco M4, deste confrontando neste trecho com JONAS TAMANDARE, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 119,82 m e azimuth plano de 236°34'31" chega-se ao marco M1, deste confrontando neste trecho com PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 103,08 m e azimuth plano de 337°09'59" chega-se ao marco M2, deste confrontando neste trecho com PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, no quadrante Noroeste, seguindo com

Publicado no Quadro de Avisos dos
Ato do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Paragrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal.

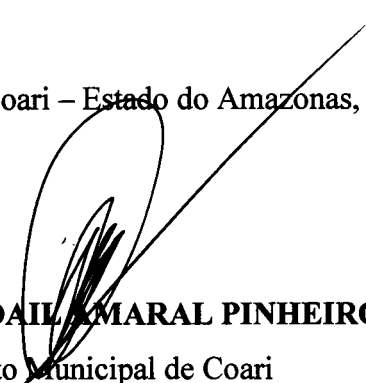
distância de 118,73 m e azimuth plano de 57°22'51" chega-se ao marco M3, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será para a construção pelo Estado do Amazonas/Secretaria de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, do Centro de Tempo Integral –CETI.

Parágrafo Único. Caso a construção do Estado do Amazonas/Secretaria de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, do Centro de Tempo Integral –CETI, não se inicie no prazo de dois anos a contar da doação o imóvel retornará ao patrimônio municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 26 de Abril de 2013.



MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

**Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal.**